

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 13.637/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 108, II, da Lei Orgânica do Município, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, que compreendem:

- I** - das metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos programas;
- III** - das diretrizes para elaboração e execução do orçamento;
- IV** - disposições para as transferências;
- V** - das disposições sobre a dívida pública municipal e as operações de crédito;
- VI** - das disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores;
- VII** - das disposições sobre alteração da legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VIII** - das disposições sobre transparência, e
- IX** - das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município nos termos do artigo 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias constantes do Anexo V previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental para o período de 2022 à 2025, em consonância com os seguintes eixos estratégicos: I - Ação Local para a Saúde; II - Educação para Sustentabilidade e Qualidade de Vida; III - Cultura para Sustentabilidade, IV - Equidade, Justiça Social e Cultura da Paz; V - Planejamento e Desenho Urbano; VI - Melhor Mobilidade, Menos Tráfego; VII - Bens Naturais Comuns; VIII - Do Local para o Global, IX - Consumo Responsável e Opções de Estilo de Vida; X - Economia Local, Dinâmica, Criativa e Sustentável; XI - Gestão Local para a Sustentabilidade e XII - Governança.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** - unidade Orçamentária - o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II** - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária;
- III** - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;
- IV** - meta física - a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;
- V** - programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental;
- VI** - ação - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental em que são detalhadas as despesas orçamentárias;
- VII** - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VIII** - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IX - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo Federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

X - especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

XI - as operações intraorçamentárias entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

Parágrafo único. As categorias de programação de que tratam esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei evidenciando receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, e quanto à sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 4º Os valores estimativos da receita e das metas fiscais de despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão identificadas nos Anexos II e III constantes desta Lei.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento para 2023 deverão abranger os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e os Fundos Municipais, e deverão ser estruturados em conformidade o artigo 107 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do limite do órgão estabelecido resultar em valor menor que o limite individualizado calculado de acordo com o § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a diferença entre os dois valores será acrescida ao limite do órgão.

§ 2º Nos limites de que trata o caput deste artigo, inclui-se a compensação autorizada nos termos dos § 7º e § 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND: 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas obrigatórias.

Art. 6º As propostas parciais de lei orçamentária do Poder Legislativo, dos órgãos do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais serão encaminhadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Contabilidade, até dia 05 de setembro, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º Se os órgãos referidos no artigo 6º não encaminharem as respectivas propostas dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo deve considerar para fins de consolidação da proposta orçamentária anual os valores aprovados na lei orçamentária vigente, de acordo com os limites estipulados no artigo 5º desta lei.

Parágrafo único. Nas propostas parciais de lei orçamentária que forem enviadas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle em desacordo com os limites estipulados na forma do artigo 5º desta lei, o Poder Executivo procederá os ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Art. 8º O Poder Executivo deverá colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público até o dia 14 de setembro os estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Durante a execução orçamentária do exercício não poderá haver realização de despesas ou assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto as previamente autorizadas mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, toda abertura de crédito adicional ao orçamento de 2023 da administração direta e indireta, deverá ser feita mediante projeto de lei específico, não podendo derivar com outros assuntos e submetendo-se ao mecanismo de cancelamentos compensatórios de dotações autorizadas na LOA, a fim de garantir a observância dos limites constitucionais.

Art. 10 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2023 devem ser avaliados

permanentemente pelos órgãos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, indicadores, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas, conforme art. 4º, I, “e” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo, autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, entende-se como:

I - remanejamentos: as realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - transposições: as realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou ações, dentro do mesmo órgão, e

III - transferências: as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 12 Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e metas.

Parágrafo único. As exposições de motivos às quais se refere o caput deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais, destinados ao atendimento de despesas primárias, devem conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afetará a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

Art. 13 Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 14 Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos devem conter informações relativas a:

I - saldo do superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2022;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação.

Art. 15 Para fins do disposto no artigo anterior, deverá ser publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2023, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Município do exercício de 2022.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o caput deste artigo deverá identificar as unidades orçamentárias.

Art. 16 Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

Art. 17 As dotações das categorias de programação canceladas em decorrência do disposto no artigo 14 não poderão ser suplementadas, exceto se por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 18 A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, poderá ser efetivada, se necessária, mediante ato próprio do Poder Executivo, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado os limites do artigo 5º desta lei.

Art. 19 O orçamento para o exercício de 2023 deve destinar recursos para a Reserva de Contingência e Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, que devem ser destinados como fonte para abertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso.

Art. 20 A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS devem ser constituídas de recursos do orçamento fiscal e da Seguridade Social, equivalendo a até 1% da receita corrente líquida na Lei Orçamentária, sendo pelo menos metade da reserva, no Projeto, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Art. 21 As receitas devem ser escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e fontes de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Art. 22 Os orçamentos fiscal e da seguridade social devem discriminar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, com suas respectivas dotações, especificando o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos.

Art. 23 A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

Art. 24 A Categoria Econômica da despesa poderá ser classificada em Despesas Correntes e Despesas de Capital, em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 25 Os Grupos de Natureza de Despesa – GND, constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, em cumprimento à Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência e a Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, previstas nesta Lei, devem ser identificadas em obediência ao caput deste artigo.

Art. 26 O identificador de resultado primário, RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto nesta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificado, conforme demonstrado no Anexo III [\[TB1\]](#), de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo deve constar anexo à Lei Orçamentária de 2023, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Nenhuma ação deve conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a de Reserva de Contingência e do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

Art. 27 A modalidade de aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades privadas sem fins lucrativos;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 1º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo deverá estar em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação 99 a definir.

Art. 28 A fonte de recursos tem por finalidade a identificação do grupo e da origem dos recursos em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. O detalhamento técnico referente à fonte de recurso consta no Anexo I desta Lei. Caberá ao Poder Executivo tomar todas e quaisquer providências quanto a possíveis readequações impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais visando a execução, transparência e prestação de contas.

Art. 29 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, somente devem ser executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação e do superávit de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverá ocorrer em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30 Em casos de renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme art. 4º, § 2º, V e art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 O Município pode estabelecer parcerias público-privadas para projetos de interesse público, com base na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Instrução Normativa nº 06, de 29 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Lei Municipal nº 12.208, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e suas alterações.

Art. 32 O Município pode estabelecer parcerias em regime jurídico, junto às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, em conformidade à Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal nº 0528, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e suas alterações.

Parágrafo único. Fica vedada a celebração de termos de fomento, acordos de cooperação, contribuição e repasses financeiros para entidades em situação irregular com o Município.

Art. 33 É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação decorrente de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser aprovadas no limite entre 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde prevista no § 9º, inclusive custeio, deve ser

computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica previamente justificados, estipuladas através de legislação complementar do Poder Executivo.

§4º - As informações relacionadas às emendas individuais de que trata este artigo deverão ser ampla e didaticamente disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Uberaba.

§5º - Com relação às informações de que trata o §4º, deverá ser informado, sobre as emendas individuais, pelo menos:

I - o seu valor global;

II - o seu valor por fonte de custeio;

III - o nome do vereador responsável pela sua proposição;

IV - a destinação da emenda individual, com a especificação dos respectivos programa, ação e dotação orçamentária;

V - a data prevista para a utilização dos recursos direcionados por meio da emenda; e

VI - a data da utilização dos recursos da emenda.

§6º - Quando, com relação às emendas de que trata este artigo, não se houver a previsão para a utilização dos seus recursos de que trata o inciso V, do §5º, o campo respectivo deverá ser preenchido com “não prevista”.

§7º - Quando, com relação às emendas de que trata este artigo, não se houver a utilização dos recursos de que trata o inciso VI, do §5º, o campo respectivo deverá ser preenchido com “recursos não utilizados”.[\[TdCB2\]](#)

Art. 34 As emendas ao projeto da lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

II - não incidam sobre programação destinada à execução de despesa primária obrigatória;

III - sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira das programações impositivas, consideradas transferências voluntárias, sujeitam-se às restrições de execução orçamentária e financeira impostas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 35 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título devem estar submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. A fiscalização citada no caput do presente artigo deverá ser realizada a qualquer momento, de acordo com o interesse do Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 36 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificar deve conter ainda:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não-financeiras, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras à conta de recursos próprios e de outras fontes, incluídos os Restos a Pagar, que devem também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

Art. 37 O Chefe do Poder Executivo Municipal deve estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, conforme art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, observado:

I - se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de

Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre;

II - o montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no caput deste artigo deverá ser estabelecido de forma proporcional à participação de cada um, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2023;

III - caso a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais demonstrada seja inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, a exclusão das despesas de que trata o inciso I será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 38 A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Para o cumprimento do referido caput deste artigo, administração direta e indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e atender as seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;

IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VI - observância das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2023, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 40 As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida Pública Municipal.

Art. 41 O Poder Executivo nos termos da legislação vigente, deverá prestar contas da saúde, conforme previsto nos arts. 34 e 37 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e suas alterações, sem prejuízos de outras legislações pertinentes.

Art. 42 As Administrações Direta e Indireta devem apresentar relatório financeiro, especificado por fonte, ação e das receitas e despesas compostas por cada Fundo Municipal pertencente ao Município de Uberaba, junto às prestações de contas de cada quadrimestre de 2023.

Art. 43 Fica o Poder Executivo incumbido de apresentar, de forma detalhada, prestação de contas bimestral e quadrimestral da Secretaria de Fazenda, bem como relatório específico sobre as dívidas firmadas do Poder Executivo junto ao IPSEV, de acordo com o art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 Ressalvadas as hipóteses do art. 107 do ADCT e do art. 5º desta lei, o Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, no exercício de 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal nomeado, em caráter efetivo, comissionado, de livre nomeação e exoneração e temporários, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não pode exceder em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 7%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 46 Caso as despesas com pessoal ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 45, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2023 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

§ 2º Os Projetos de Lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo à lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a lei orçamentária com dotação suficiente.

Art. 47 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Uberaba, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 48 No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pode ocorrer somente quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, necessários também no caso previsto no art. 56, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 O Executivo Municipal, autorizado em Lei, pode conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculadas a programas sociais do Município, sendo que esses benefícios serão considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que inicie sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança forem superiores ao crédito tributário, podem ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei podem ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que são objeto de proposta de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a utilização de receitas condicionadas ao financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Proposições que descumpram o limite imposto pelo art. 107, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Se estimada a receita na forma deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária deve:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - identificar a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 4º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 24 de fevereiro de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas devem ser canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2023, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público têm prioridade sobre projetos novos na alocação de

recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53 Os pagamentos devidos pelo Município, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 54 Fica o Executivo autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município que caracterizem interesse público.

Art. 55 O Poder Executivo publicará, além das previsões constitucionais, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, contendo as prerrogativas dos arts. 52 e 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas alterações.

Art. 56 Os Projetos de Lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e que atendam aos demais dispositivos previstos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 57 Em conformidade com a Lei nº 13.222, 20 de dezembro de 2019, que institui o Programa PPA+20, quanto a instruir, vincular e consolidar as metas e ações do U+20, como ferramenta de Planejamento Estratégico, bem como orçamento participativo, o município deve disponibilizar no mínimo 3% (três por cento) do resultado da Receita Corrente Líquida Anual, tendo como data base o mês de junho, comparado ao mesmo período do exercício anterior, sem prejuízo das demais ações já previstas nas peças orçamentárias.

Art. 58 Devem os Poderes Executivo e Legislativo, se apurado que no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supere à 95% (noventa e cinco por cento), aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, enquanto permanecer a situação, em cumprimento ao art. 167-A, disposto na Emenda Constitucional Nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 59 O repasse do duodécimo para o Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000, deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, no limite do percentual determinado pelo art. 29-A, da Constituição Federal e alterações posteriores, conforme censo oficial do IBGE.

Art. 60 As alterações constantes, quando da aprovação das revisões do Plano Plurianual 2022-2025, passam a integrar esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 61 Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Grupo de Fontes e detalhamento das Fontes de Recursos;

II - Anexo II - Metas Fiscais:

a) Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

b) Metas Anuais;

c) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

d) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

e) Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Uberaba;

f) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

g) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores;

h) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

i) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

j) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - Anexo III - Detalhamento de Identificador conforme art. 26;

IV - Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal.

Art. 62 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 28 de junho de 2022.

Elisa Gonçalves de Araújo

Prefeita

Beethoven de Oliveira

Secretário de Governo
Jorge Cardoso de Macedo
Assessor Geral de Orçamento e Controle

[TB1]Alterado visto a exclusão do anexo III, então o que era o anexo IV foi para o anexo III.
[TdCB2]Emenda 4 aprovada de autoria do verador Celso Neto

ANEXO I
EXERCÍCIO 2023
GRUPO DE FONTES E DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS

1º dígito: GRUPO DA FONTE OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS.
2º ao 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS.

GRUPO DE FONTE DE RECURSOS

- 1 - Recursos do Exercício Corrente
- 2 - Recursos do Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS
RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)

- 500** Recursos não Vinculados de Impostos
- 501** Outros Recursos não Vinculados

RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

- 540** Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
- 541** Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
- 542** Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- 543** Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
- 544** Recursos de Precatórios do FUNDEF
- 550** Transferência do Salário-Educação
- 551** Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
- 552** Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- 553** Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
- 569** Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 570** Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
- 571** Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
- 572** Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
- 573** Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação
- 574** Operações de Crédito Vinculadas à Educação
- 575** Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
- 576** Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação
- 599** Outros Recursos Vinculados à Educação

RECURSOS VINCULADOS À SAUDE

- 600** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- 601** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das
- 602** Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da
- 603** Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.
- 621** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- 622** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais
- 631** Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
- 632** Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
- 633** Transferências de Municípios referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
- 634** Operações de Crédito vinculadas à Saúde
- 635** Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde
- 636** Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
- 659** Outros Recursos Vinculados à Saúde

RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 660** Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 661** Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- 665** Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
- 669** Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS

- 700** Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União
- 701** Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados
- 702** Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Municípios
- 703** Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse de outras Entidades
- 704** Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
- 705** Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
- 706** Transferência Especial da União
- 707** Transferências da União – inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
- 708** Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- 709** Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos
- 710** Transferência Especial dos Estados
- 711** Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.
- 749** Outras vinculações de transferências

DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS

- 750** Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
- 751** Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
- 752** Recursos Vinculados ao Trânsito
- 753** Recursos provenientes de taxas e contribuições
- 754** Recursos de Operações de Crédito
- 755** Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
- 756** Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta
- 758** Recursos de Depósitos Judiciais – Lides das quais o Ente não faz parte
- 759** Recursos Vinculados a Fundos
- 761** Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
- 799** Outras Vinculações Legais

RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

- 800** Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
- 801** Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
- 802** Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

- 862** Recursos de Depósitos de Terceiros
- 869** Outros Recursos Extraorçamentários

OUTRAS VINCULAÇÕES

- 899** Outros Recursos Vinculados
-

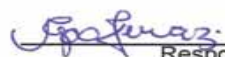
ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Condenações em ações judiciais que se encontram em trâmite, presumindo, consequentemente, obrigações pecuniárias.	7.500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária.	7.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento - Dívidas provenientes de possíveis decisões judiciais ou administrativas.	1.200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais ou redução de dotação orçamentária.	1.200.000,00
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	8.700.000,00		8.700.000,00
TOTAL			8.700.000,00



Responsável


 Visto do Secretário

Fabiana Gomes Pinheiro Alves
 Procuradora Geral do Município
 OAB - MG 109.197

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	1.803.240.208	1.710.854.088	13,71	112,53	1.895.205.459	1.710.783.047	12,86	110,53	1.989.965.732	1.710.854.088	12,80	108,47
Receitas Primárias (I)	1.732.723.843	1.644.187.200	13,17	108,13	1.821.092.759	1.643.950.515	12,36	106,21	1.912.147.397	1.643.950.515	12,30	104,22
Receitas Primárias Correntes	1.719.134.488	1.631.057.389	13,07	107,28	1.806.810.347	1.631.057.389	12,26	105,38	1.897.150.864	1.631.057.389	12,21	103,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	309.133.710	293.295.740	2,35	19,29	324.899.529	293.295.740	2,21	18,95	341.144.506	293.295.740	2,20	18,59
Contribuições	177.954.205	168.837.007	1,35	11,11	187.029.870	168.837.007	1,27	10,91	196.381.363	168.837.007	1,26	10,70
Transferências Correntes	996.305.832	945.261.700	7,57	62,17	1.047.117.429	945.261.700	7,11	61,07	1.099.473.300	945.261.700	7,07	59,93
Demais Receitas Primárias Correntes	235.740.741	223.662.942	1,79	14,71	247.763.519	223.662.942	1,68	14,45	260.151.695	223.662.942	1,67	14,18
Receitas Primárias de Capital	13.589.355	13.129.811	0,10	0,85	14.282.412	12.893.126	0,10	0,83	14.996.532	12.893.126	0,10	0,82
Despesa Total	1.408.163.063	1.336.018.086	10,71	87,88	1.479.979.379	1.335.962.609	10,05	86,31	1.553.978.348	1.336.018.086	10,00	84,70
Despesas Primárias (II)	1.229.324.862	1.166.342.374	9,35	76,71	1.292.020.430	1.166.293.943	8,77	75,35	1.356.621.452	1.166.342.374	8,73	73,94
Despesas Primárias Correntes	1.202.946.703	1.141.315.658	9,15	75,07	1.264.296.985	1.141.268.266	8,58	73,74	1.327.511.834	1.141.315.658	8,54	72,36
Pessoal e Encargos Sociais	626.102.312	594.024.964	4,76	39,07	658.033.530	594.000.298	4,47	38,38	690.935.206	594.024.964	4,45	37,66
Outras Despesas Correntes	576.844.391	547.290.694	4,39	36,00	606.263.455	547.267.968	4,12	35,36	636.576.628	547.290.694	4,10	34,70
Despesas Primárias de Capital	26.378.159	25.026.716	0,20	1,65	27.723.445	25.025.677	0,19	1,62	29.109.618	25.026.716	0,19	1,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	503.398.980	477.844.826	3,83	31,41	529.072.328	477.656.572	3,59	30,86	555.525.945	477.608.141	3,57	30,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	10.343.200	9.301.690	0,08	0,65	10.870.704	9.301.690	0,07	0,63	11.414.239	9.301.690	0,07	0,62
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	15.294.850	13.754.733	0,12	0,95	16.074.888	13.754.733	0,11	0,94	16.878.632	13.754.733	0,11	0,92
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV-V)	498.447.331	473.391.784	3,79	31,11	523.868.144	473.203.529	3,56	30,55	550.061.552	473.155.098	3,54	29,98
Dívida Pública Consolidada	337.765.645	320.460.764	2,57	21,08	354.991.693	320.447.457	2,41	20,70	372.741.277	320.460.764	2,40	20,32
Dívida Consolidada Líquida	-173.179.540	-164.306.964	-1,32	-10,81	-182.011.696	-164.300.141	-1,24	-10,62	-191.112.281	-164.306.964	-1,23	-10,42
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)												
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

Elmira F. Pereira
Elmira Fuzinaga Pereira
Diretora da Diretoria Contábil e Custos
Decreto 1691/2022

Roberto Toledo Dias
Roberto Toledo Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 1006/2021

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
Receita Total	1.567.732.705	10,09%	104,68%	1.621.662.642	10,81%	108,28%	53.929.938	3,44%
Receitas Primárias (I)	1.676.870.463	10,79%	111,97%	1.558.236.415	10,38%	104,05%	-118.634.048	-7,07%
Despesa Total	1.721.316.473	11,08%	114,94%	1.266.367.854	8,44%	84,56%	-454.948.619	-26,43%
Despesas Primárias (II)	1.708.398.656	10,99%	114,07%	1.105.537.795	7,37%	73,82%	-602.860.861	-35,29%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-31.528.194	-0,20%	-2,11%	452.698.620	3,02%	30,23%	484.226.813	-1535,85%
Resultado Nominal	30.980.036	0,20%	2,07%	448.245.577	2,99%	29,93%	417.265.541	1346,89%
Dívida Pública Consolidada	328.946.430	2,12%	21,96%	303.754.278	2,02%	20,28%	-25.192.152	-7,66%
Dívida Consolidada Líquida	148.848.148	0,96%	9,94%	-155.741.198	-1,04%	-10,40%	-304.589.346	-204,63%

Elмира Fuzinaga Pereira
Diretora da Diretoria Contábil e Custos
Decreto 1691/2022

Roberto Tasto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.546.187.599	1.621.662.642	4,88%	1.710.854.088	5,50%	1.803.240.208	5,40%	1.895.205.459	5,10%	1.989.965.732	5,00%
Receitas Primárias (I)	1.394.991.804	1.558.236.415	11,70%	1.643.939.418	5,50%	1.732.723.843	5,40%	1.821.092.759	5,10%	1.912.147.397	5,00%
Despesa Total	1.336.461.373	1.266.367.854	-5,24%	1.336.018.086	5,50%	1.408.163.063	5,40%	1.479.979.379	5,10%	1.553.978.348	5,00%
Despesas Primárias (II)	1.195.104.765	1.105.537.795	-7,49%	1.166.342.374	5,50%	1.229.324.862	5,40%	1.292.020.430	5,10%	1.356.621.452	5,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	199.887.038	452.698.620	126,48%	477.597.044	5,50%	503.398.980	5,40%	529.072.328	5,10%	555.525.945	5,00%
Resultado Nominal	-31.827.145	448.245.577	-1508,38%	472.899.084	5,50%	498.447.331	5,40%	523.868.144	5,10%	550.061.552	5,00%
Dívida Pública Consolidada	337.037.803	303.754.278	-9,88%	320.460.764	5,50%	337.765.645	5,40%	354.991.693	5,10%	372.741.277	5,00%
Dívida Consolidada Líquida	98.976.336	-155.741.198	-257,35%	-164.306.964	5,50%	-173.179.540	5,40%	-182.011.696	5,10%	-191.112.281	5,00%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	1.753.724.629	1.727.070.714	-1,52%	1.710.854.088	-0,94%	1.710.854.088	0,00%	1.710.783.047	0,00%	1.710.854.088	0,00%
Receitas Primárias (I)	1.582.234.578	1.659.521.782	4,88%	1.643.939.418	-0,94%	1.644.187.200	0,02%	1.643.950.515	-0,01%	1.643.950.515	0,00%
Despesa Total	1.515.847.900	1.348.681.764	-11,03%	1.336.018.086	-0,94%	1.336.018.086	0,00%	1.335.962.609	0,00%	1.336.018.086	0,00%
Despesas Primárias (II)	1.355.517.703	1.177.397.752	-13,14%	1.166.342.374	-0,94%	1.166.342.374	0,00%	1.166.293.943	0,00%	1.166.342.374	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	226.716.876	482.124.030	112,65%	477.597.044	-0,94%	477.844.826	0,05%	477.656.572	-0,04%	477.608.141	-0,01%
Resultado Nominal	-36.099.143	477.381.539	1422,42%	472.899.084	0,94%	473.391.784	0,10%	473.203.529	-0,04%	473.155.098	-0,01%
Dívida Pública Consolidada	382.276.703	323.498.306	-15,38%	320.460.764	-0,94%	320.460.764	0,00%	320.447.457	0,00%	320.460.764	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	112.261.435	-165.864.376	-247,75%	-164.306.964	-0,94%	-164.306.964	0,00%	-164.300.141	0,00%	-164.306.964	0,00%

Elmira F. Pereira
Elmira Fuzinaga Pereira
Diretora da Diretoria Contábil e Custos
Decreto 1691/2022

Roberto Tosto Dias
Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	,00	0
Resultado Acumulado	1.351.036.122,12	100	615.975.300,07	100	560.402.261,00	100
TOTAL	1.351.036.122,12	100	615.975.300,07	100	560.402.261,00	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-62.015.629,71	100	-498.842.057,12	100	-393.296.236,68	100
TOTAL	-62.015.629,71	100	-498.842.057,12	100	-393.296.236,68	100

Elmira Fuzinaga Pereira
Diretora da Diretoria Contábil e Custos
Decreto 1691/2022

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 096/2021

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	271.873,51	1.133,72	333.314,48
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	271.873,51	1.133,72	333.314,48
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	606.321,71	334.448,20	333.314,48

Elmira Fuzinaga Pereira
Elmira Fuzinaga Pereira
Diretora da Diretoria Contábil e Custos
Decreto 1691/2022

Roberto Tosto Dias
Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	95.274.903,23	119.572.761,36	126.454.770,04
Receita de Contribuições dos Segurados	24.037.314,96	25.499.689,54	34.223.545,81
Ativo	23.531.195,10	24.955.758,43	33.827.416,41
Inativo	506.119,86	543.931,11	396.129,40
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	19.656.065,56	23.077.803,53	42.926.446,16
Ativo	19.656.065,56	23.077.803,53	42.926.446,16
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	50.887.766,68	70.402.481,36	48.846.546,96
Receitas Imobiliárias	288.678,39	298.035,90	
Receitas de Valores Mobiliários	50.599.088,29	70.104.445,46	48.846.546,96
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	693.756,03	582.786,93	458.231,11
Compensação Financeira entre os Regimes	693.756,03	583.724,78	352.513,80
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes		9.062,15	105.717,31
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTA DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II)	95.274.903,23	119.572.761,36	126.454.770,04

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
BENEFÍCIOS	8.283.770,83	9.958.205,16	12.296.583,39
Aposentadorias	6.771.156,74	8.054.350,86	9.792.918,69
Pensões por Morte	1.512.614,09	1.903.854,30	2.503.664,70
Outras Despesas Previdenciárias	5.261.072,19	2.741.871,04	59.597,45
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	5.261.072,19	2.741.871,04	59.597,45
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	13.544.843,02	12.700.076,20	12.356.180,84
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	81.730.080,21	106.872.685,16	114.098.589,20
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	408.327.057,08	459.922.171,51	530.254.378,05
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	11.347.006,40	11.198.308,40	18.299.477,46
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Piano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Piano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	43,00	10,45	320.000,00
Investimentos e Aplicações	408.327.057,08	459.922.171,51	530.254.378,05
Outros Bens e Direitos	3.537.352,17	3.537.352,17	3.540.735,20

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VI)	62.694.321,35	76.413.264,13	75.310.687,36
Receita de Contribuições dos Segurados	7.880.126,12	8.048.677,77	10.690.234,65
Ativo	6.852.864,44	6.904.907,19	9.424.197,61
Inativo	972.140,99	1.080.778,93	1.191.201,87
Pensionista	55.120,69	62.991,65	74.835,17
Receita de Contribuições Patronais	10.330.679,47	10.463.812,00	12.348.126,84
Ativo	10.330.679,47	10.463.812,00	12.348.126,84
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	149.004,78	41.033,07	100.787,74
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	149.004,78	41.033,07	100.787,74
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	44.334.510,98	57.859.741,29	52.171.538,13
Compensação Financeira entre os Regimes	9.986.648,76	6.916.563,09	6.097.503,16
Demais Receitas Correntes	34.367.862,22	50.943.178,20	46.074.034,97
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTA DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII+VIII)	62.694.321,35	76.413.264,13	75.310.687,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	60.742.032,11	65.726.493,45	69.725.346,97
Aposentadorias	52.669.455,76	57.019.823,93	59.584.994,69
Pensões por Morte	8.072.576,35	8.706.669,52	10.140.352,28
Outras Despesas Previdenciárias	4.088.358,64	3.068.118,75	1.462.189,47
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	4.088.358,64	3.068.118,75	1.462.189,47
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	64.830.390,75	68.794.612,20	71.187.536,44
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO XI) = (IX - X)	-2.136.069,40	7.618.651,93	4.123.150,92
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	33.041.380,22	0,00	40.948.358,02
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	2.015,61	0,00
Investimentos e Aplicações	546.121,02	2.441.042,15	3.244.689,42
Outro Bens e Direitos	33.444.233,44	25.702.490,45	25.783.402,65

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	322.554,71	64.624,91	289.086,85
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	322.554,71	64.624,91	289.086,85
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	3.643.514,24	4.501.691,75	6.287.028,59
Pessoal e Encargos Sociais	2.259.196,13	2.811.160,28	2.657.286,94
Demais Despesas Correntes	1.384.318,11	1.690.531,47	3.629.741,65
Despesas de Capital (XIV)	50.658,04	57.562,16	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) - (XIII + XIV)	3.694.172,28	4.559.253,91	6.287.028,59
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - VX)	-3.371.617,57	-4.494.629,00	-5.997.941,74
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	129,74	8,25	0,00
Investimentos e Aplicações	1.954.282,66	2.235.369,20	1.060.598,25
Outros Bens e Direitos	1.656.669,44	7.786.292,38	9.540.592,01
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuição dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XIX) =(XVII - XVIII)			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = d Ex. Anterior) + (c)
2020	-	-	-	491.707.623,93
2021	57.660.198,28	14.382.801,63	43.277.396,65	534.985.020,58
2022	58.753.007,30	15.817.037,62	42.935.969,68	577.920.990,26
2023	59.832.390,15	17.752.483,93	42.079.906,22	620.000.896,48
2024	60.912.777,67	19.682.913,92	41.229.863,75	661.230.760,23
2025	62.018.236,31	22.053.932,42	39.964.303,89	701.195.064,12
2026	63.187.905,21	26.445.132,97	36.742.772,24	737.937.836,36
2027	64.313.214,08	29.615.664,06	34.697.550,02	772.635.386,38
2028	65.429.389,98	32.605.260,85	32.824.129,13	805.459.515,51
2029	66.585.799,33	36.407.354,88	30.178.444,45	835.637.959,96
2030	67.745.597,51	40.841.217,61	26.904.379,90	862.542.339,86
2031	68.885.444,99	45.270.367,72	23.615.077,27	886.157.417,13
2032	70.108.786,07	52.482.043,54	17.626.742,53	903.784.159,66
2033	71.425.490,05	61.830.787,11	9.594.702,94	913.378.862,60
2034	72.583.270,52	67.219.150,25	5.364.120,27	918.742.982,87
2035	73.693.776,39	71.211.368,99	2.482.407,40	921.225.390,27
2036	75.111.773,84	84.798.292,58	-9.686.518,74	911.538.871,53
2037	76.227.647,73	89.873.675,74	-13.646.028,01	897.892.843,52
2038	77.342.843,71	95.227.307,11	-17.884.463,40	880.008.380,12
2039	78.707.803,64	108.630.343,74	-29.922.540,10	850.085.840,02
2040	79.780.852,63	111.695.161,64	-31.914.309,01	818.171.531,01
2041	80.879.060,43	117.471.529,76	-36.592.469,33	781.579.061,68
2042	82.403.962,71	139.157.109,11	-56.753.146,40	724.825.915,28
2043	83.424.233,86	142.306.921,87	-58.882.688,01	665.943.227,27
2044	84.473.713,66	147.526.799,59	-63.053.085,93	602.890.141,34

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = d Ex. Anterior) + (c)
2020	-	-	-	2.447.879,72
2021	24.686.847,15	68.509.069,92	-43.822.222,77	-41.374.343,05
2022	26.087.410,97	75.293.025,29	-49.205.614,32	-90.579.957,37
2023	27.407.332,54	82.649.151,59	-55.241.819,05	-145.821.776,42
2024	28.633.368,08	87.832.515,19	-59.199.147,11	-205.020.923,53
2025	29.814.236,96	92.271.826,48	-62.457.589,52	-267.478.513,05
2026	30.899.619,30	96.487.929,81	-65.588.310,51	-333.066.823,56
2027	31.936.533,66	99.182.897,50	-67.246.363,84	-400.313.187,40
2028	32.924.109,57	101.752.339,08	-68.828.229,51	-469.141.416,91
2029	33.890.522,45	103.567.382,22	-69.676.859,77	-538.818.276,68
2030	34.791.374,07	105.915.333,91	-71.123.959,84	-609.942.236,52
2031	35.716.472,89	106.419.143,04	-70.702.670,15	-680.644.906,67
2032	36.703.447,46	105.243.643,14	-68.540.195,68	-749.185.102,35
2033	37.655.200,00	104.355.961,14	-66.700.761,14	-815.885.863,49
2034	38.614.489,01	103.013.093,13	-64.398.604,12	-880.284.467,61
2035	39.600.058,81	101.339.584,16	-61.739.525,35	-942.023.992,96
2036	40.590.300,94	99.370.481,21	-58.780.180,27	-1.000.804.173,23
2037	41.608.602,95	96.987.831,80	-55.379.228,85	-1.056.183.402,08
2038	42.633.475,33	94.646.076,87	-52.012.601,54	-1.108.196.003,62
2039	43.649.828,82	92.064.464,31	-48.414.635,49	-1.156.610.639,11
2040	44.676.135,79	89.349.909,16	-44.673.773,37	-1.201.284.412,48
2041	45.703.851,78	86.554.082,26	-40.850.230,48	-1.242.134.642,96
2042	46.731.453,21	83.747.907,45	-37.016.454,24	-1.279.151.097,20
2043	23.634.123,37	80.874.937,98	-57.240.814,61	-1.336.391.911,81
2044	23.411.373,43	78.495.863,66	-55.084.490,23	-1.391.476.402,04

Elmira F. Fuzinaga
Elmira Fuzinaga Pereira

Diretora da Diretoria Contábil e Custos
Decreto 1691/2022

Roberto Fosto Dias
Roberto Fosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021



CÂMARA MUNICIPAL

DE UBERABA

Legislativo - Fatos e Conspicuos

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Agroindústria	3.905,40	2.943,29	3.075,74	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Agroindústria	105.400,12	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Análises Laboratoriais	6.157,50	6.434,58	6.724,14	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Análises Laboratoriais	22.138,60	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Armazém geral e logística	7.061,93	7.379,71	7.711,80	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Armazém geral e logística	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Artefato de borracha	1682,92	1758,65	1.837,79	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Artefato de borracha	18.560,59	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	432,00	451,44	471,75	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Automação Industrial	745,61	155,30	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Automação Industrial	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Brindes	469,50	490,62	512,69	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Brindes	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Coleta de Entulho	1.071,79	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Coleta de Entulho	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comercialização de recicláveis, produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora)	3.737,62	3.905,81	4.080,94	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comercialização de recicláveis, produção de biomassa e comercialização de energia (incineradora)	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio de máquinas e equipamentos	1.044,54	1.091,54	1.140,66	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio de máquinas e equipamentos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
R\$ 1,00						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos	5.345,91	5.586,47	1.737,22	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio de Plásticos e Produtos Correlatos	78.591,29	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio e Importação de Produtos Artísticos	123,92	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio e Importação de Produtos Artísticos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio Varejista	354,06	369,99	386,39	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comércio Varejista	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Construção Civil	16.867,19	7.184,14	7.507,43	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Construção Civil	88.080,37	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comésticos e Produtos de Higiene	469,70	490,83	512,91	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Comésticos e Produtos de Higiene	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Distribuidora de Petróleo	656,48	686,02	716,89	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Distribuidora de Petróleo	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Estruturas Metálicas	10.920,49	11.411,91	655,94	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Estruturas Metálicas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos	561,38	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de artefatos de cimento e locação de máquinas e equipamentos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de Doces	2.197,26	2.296,13	2.399,45	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de doces	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de embalagens metálicas	2.793,69	2.919,40	3.050,77	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de embalagens metálicas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de máquinas e equipamentos industriais	360,00	376,20	393,12	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de máquinas e equipamentos industriais	16.284,18	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de tintas artísticas	1.649,93	1.724,17	1.662,54	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fábrica de tintas artísticas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato	367,41	383,94	401,21	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fabricação de toldos e cobertura em lona policarbonato	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fertilizantes	19.721,24	15.824,01	16.536,09	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Fertilizantes	390.263,36	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Ferragens e Ferramentas	1605,12	1677,35	1.752,83	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Ferragens e Ferramentas	19.605,32	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Importação e exportação/desembaraço aduaneiro	4.344,02	4.539,50	4.743,77	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Importação e exportação/desembaraço aduaneiro	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço e artigos correlatos	120,37	133,10	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Ind. Com. Imp. De Máquinas e Acessórios em ferro, aço e artigos correlatos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Indústria de Máquinas Agrícolas	465,30	486,23	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Indústrias de Máquinas Agrícolas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Lajes e Premoldados de concreto	1.506,10	600,41	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Lajes e Premoldados de concreto	16.284,18	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Logística	2.645,40	2.764,44	2.888,83	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Logística	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Loja de departamento	47.947,78	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Loja de departamento	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Manutenção automotiva	198,00	206,91	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Manutenção automotiva	13.088,94	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Manutenção Industrial Máq. e equipamentos	232,87	243,34	254,29	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Manutenção Industrial Máq. e equipamentos	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Móveis - Fabricação	2.939,03	3.071,28	821,63	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Móveis - Fabricação	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.



CÂMARA MUNICIPAL

DE UBERABA

Legislativo - Fatos e Compromissos

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

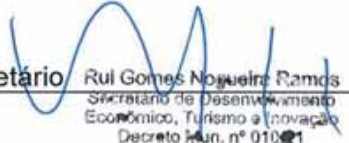
R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Panificação	319,10	333,45	348,79	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Panificação	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Pesquisa agropecuária	106,78	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Pesquisa agropecuária	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Prestação de serviços de limpeza	452,88	473,25	494,55	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Prestação de serviços de limpeza	35.393,47	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de sementes	3.712,72	3.879,79	3.879,79	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produção de sementes	121.464,66	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos Alimentícios	18.930,05	14.200,74	14.839,77	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos Alimentícios	23.572,20	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos de Limpeza	440,81	460,64	481,37	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos de Limpeza	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos químicos	10.553,27	11.028,16	11.524,43	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Produtos químicos	136.981,46	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Serralheria	536,26	560,39	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Serralheria	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Siderurgia	6.711,66	7.013,69	5.428,62	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Siderurgia	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Supermercados	12.254,66	12.806,12	13.382,39	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Supermercados	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Terraplanagem	841,02	708,41	740,28	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Terraplanagem	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Tecnologia / Impressão 3D	671,45	701,66	733,24	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Tecnologia / Impressão 3D	7.887,00	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Telhas Galvanizadas	1.866,29	1.950,27	2.038,03	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Telhas Galvanizadas	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Topografia	277,46	289,94	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Topografia	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Torrefação e moagem de café	1.095,89	1.145,20	1.196,73	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Torrefação e moagem de café	-	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Transporte	781,57	781,57	781,57	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Transporte	5.254,54	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Usinagem	805,50	841,74	879,62	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	Usinagem	11.484,19	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
IPTU	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	vestuário	4.174,36	4.362,20	4.558,50	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
ISSQN	Isenção – Lei Municipal nº 13.152 / 2019	vestuário	313.504,34	-	-	Aumento na Arrecadação de ICMS / Geração de emprego e renda e outras contrapartidas.
Total			1.639.072,00	149.123,93	133.284,50	
 Responsible Maria Luisa Carvalho Dantas Chefe do Depto. de Planej Projetos e Convênios Decreto Mun nº 092/21  Secretary Rui Gomes Nogueira Ramos Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação Decreto Mun. nº 010/21						

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
R\$ 1,00						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	TARIFA	CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 344/2005	3.751.309,19	3.770.065,73	3.788.916,06	CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº344/2005
JOSÉ GERALDO ALVES JUNIOR DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL - INTERINO DECRETO Nº 1.782/2022			JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO PRESIDENTE CODAU DECRETO Nº 09/2021			

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISSQN	ISENÇÃO	CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLIC DE TRANSPORTE COLETIVO DE UBERABA.	354.876,68	355.941,31	357.009,13	INCENTIVO FISCAL.
HEDILAMAR CRISTINA TORQUATO CHEFE DE DEPTO DE PLAN GESTÃO PROJETOS E CONVÊNIOS			GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL			

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2023
ANEXO DE METAS FISCAIS

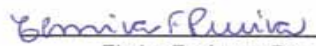
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	90.303.825
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	90.303.825
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	90.303.825
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	90.303.825

Nota: O Aumento Permanente da Receita foi estimado em comparação com o ano de 2020, com a expectativa da projeção de inflação. Além de esforços da Administração na expansão das receitas de competência tributária.


Elmira Fuzinaga Pereira
Diretora da Diretoria Contábil e Custos
Decreto 1691/2022


Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda
Decreto 006/2021

ANEXO III

EXERCÍCIO 2023

DETALHAMENTO DE IDENTIFICADORES CONFORME ART Nº 26 .

I - IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP

- a)** - financeira (RP 0);
 - b)** - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória (RP 1);
 - c)** - primária discricionária (RP 2);
 - d)**- primária discricionária e abrangida pelo PAC (RP 3);
 - e)** - Primária constante do orçamento de investimento, não considerada na apuração do Resultado Primário, sendo discricionária e não abrangida pelo PAC (RP 4);
 - f)** - Primária discricionária, não considerada na apuração do Resultado Primário e abrangida pelo PAC (RP 5);
 - g)** - Primária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de execução obrigatória (RP 6).
-

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 101	Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde	358.183.106,33
1510 1001	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	7.901.359,54
1510 2028	Programa Fitoterápico Farmacia Viva no SUS	1.841.536,40
1510 2029	Promoção da Assistência Farmaceutica e Insumos Medico-Hospitalares	10.936.595,04
1510 2031	Apoio e Fortalecimento à Atenção Primária	77.855.127,97
1510 2032	Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal	9.046.630,03
1510 2033	Serviço de Atenção às Urgencias no SUS - UPA's	41.286.435,43
1510 2034	Serviços de Atenção à Rede Hospitalar Regionalizada	51.188.087,97
1510 2035	Apoio e Fortalecimento à Atenção Secundária e Terciária	43.806.684,51
1510 2036	Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU	17.509.894,94
1510 2037	Apoio e Fortalecimento à Regulação, Fiscalização, Controle, Auditoria e Avaliação dos Serviços de Saúde	5.426.996,25
1510 2038	Gestão e Organização do SUS	7.669.424,41
1510 2039	Ouvidoria do SUS Municipal	295.418,52
1510 2040	Promoção e Fortalecimento da Participação do Controle Social na Área da Saúde	79.443,92

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 101 Fortalecimento do Sistema Municipal de Saúde		358.183.106,33
1510	2041 Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde	411.983,83
1510	2042 Emergências em Saúde Pública	3.057.150,06
1510	2048 Qualificação da Saúde Bucal na Atenção Especializada	3.470.868,83
1510	2049 Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial	11.502.398,29
1510	2050 Regulação do Acesso	64.897.070,39
Programa: 102 Vigilância em Saúde		24.228.277,12
1510	2030 Vigilância Sanitária	4.912.449,90
1510	2043 Apoio e Fortalecimento da Prevenção e Controle de Doenças	16.165.834,71
1510	2044 Ações de Vigilância, Promoção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais	1.665.000,79
1510	2045 Vigilância Alimentar e Nutricional	171.811,70
1510	2046 Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	1.313.180,02
Programa: 103 Causa Animal		7.804.213,73
310	2007 Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal	860.000,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 103 Causa Animal		7.804.213,73
1510	2047 Controle Populacional de Animais de Pequeno Porte	5.655.957,14
2050	2007 Desenvolvimento da Política de Bem Estar Animal	801.660,72
2050	2010 Fomento de Parcerias para o Bem Estar Animal	486.595,87
Programa: 104 Educação, Cultura e Cidadania		685.164,00
210	2014 Prefeitura Itinerante	340.000,00
290	2013 Gênero, Raça e Transversalidade	126.700,00
725	2015 História em Movimento	55.728,00
725	2016 Ações Públicas Educacionais	55.728,00
725	2017 Conservação e Divulgação de Documentos	97.008,00
1480	2087 Parceria Escola-Família	10.000,00
Programa: 105 Inclusão Digital e Ensino à Distância		7.488.235,00
1420	2088 Inclusão Digital	7.388.235,00
1460	2088 Inclusão Digital	100.000,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 106 Desenvolvimento Formação Profissional em Educação		337.800,00
1440	2089 Casa do Educador - Qualificação Profissional	337.800,00
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação		287.362.893,18
1410	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	22.921,39
1450	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	33.500,00
1450	2093 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	89.834.218,29
1450	2096 Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas	2.250.200,00
1450	2097 Educação em Tempo Integral	97.266,64
1454	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	3.086.288,80
1454	2092 Merenda Escolar	24.393.794,79
1454	2098 Transporte Escolar Urbano	10.043.662,18
1454	2099 Transporte Escolar Rural	12.074.988,65
1470	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	83.750,00
1470	2098 Transporte Escolar Urbano	470.400,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 107 Gestão Operacional da Educação		287.362.893,18
1480	2093 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	341.692,96
1490	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	29.621,39
1490	2097 Educação em Tempo Integral	477.777,64
1495	2093 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	130.977.122,11
1495	2094 DDE - Dinheiro Municipal Direto na Escola	2.878.939,22
1495	2095 Alfabetização de Jovens e Adultos	78.039,02
1495	2096 Convênio com Instituições Educacionais - Conveniadas	7.471.565,03
1495	2107 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Regulamentação da Lei Federal nº 13.935/2019.	2.717.145,07
Programa: 108 Juventude Mais Oport., Form e Qualif. Profissional		259.404,96
1340	2008 Empreendedorismo e Educação Financeira	72.900,00
1390	2009 Qualificação Social e Profissional	186.504,96
Programa: 109 Desenvolvimento do Esporte e Lazer		2.740.940,72
2310	2024 Desenvolvimento Esportivo e de Lazer	1.854.023,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 109 Desenvolvimento do Esporte e Lazer		2.740.940,72
3720	2025 Jogos Escolares	14.201,81
3720	2026 Centro de Iniciação ao Esporte	100.339,52
3730	2024 Desenvolvimento Esportivo e de Lazer	772.376,39
Programa: 110 Esporte de Rendimento		868.383,07
3720	2018 Aperfeiçoamento Esportivo de Rendimento	735.551,65
3720	2019 Apoio ao Esporte de Rendimento	108.629,26
3720	2020 Paradesporto Competição e Integração	24.202,16
Programa: 111 Esporte na Comunidade		660.046,09
1430	2100 Promoções Cívicas, Culturais e Esportivas	50.627,73
1498	2101 Esporte na Escola	10.000,00
3720	2021 Calendário Esportivo	241.325,00
3730	2022 Lazer em Movimento	156.316,13
3730	2023 Lazer Ativo e Saudável	82.152,79

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 111 Esporte na Comunidade		660.046,09
3730	2027 Boa Praça, Boa Forma	119.624,44
Programa: 112 Promoção e Difusão Cultural		6.253.652,27
1430	2102 Incentivo a Arte e à Cultura	20.343,75
1460	2103 Biblioteca Atualizada	15.133,96
2620	2001 Calendário Cultural	603.453,75
2620	2002 Redes de Parcerias Culturais	3.012.500,00
2620	2003 Diversidade Cultural	548.901,15
2620	2004 Unidades e Equipamentos Culturais	1.042.902,56
2620	2005 Práticas Culturais	1.010.417,10
Programa: 113 Memória e Cidadania		1.640.460,23
1450	2104 Incentivo a Leitura	10.000,00
2620	2006 Patrimônio Cultural	1.630.460,23

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 114 Inclusão,Desenvolvimento Social, Direitos Humanos		1.555.389,64
1440	2105 Gênero e Diversidade	369.700,00
1480	2084 Educação Inclusiva - Direito a Diversidade	42.616,02
1495	2084 Educação Inclusiva - Direito a Diversidade	17.610,66
1810	2051 Políticas Públicas Afirmativas	233.800,00
1810	2052 Rede de Atendimento e Valorização da Mulher	372.200,00
1810	2064 Benefícios Eventuais	152.122,96
1810	2077 Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/BF	257.640,00
1810	2078 Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	109.700,00
Programa: 115 Proteção Social Básica		8.124.844,53
1810	2053 Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência e a Promoção de Sua Integração à Vida Comunitári	148.800,00
1810	2054 Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS	503.520,00
1810	2055 Centro de Convivência do Idoso - UAI	347.200,00
1810	2056 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	983.000,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 115 Proteção Social Básica		8.124.844,53
1810	2057 Reciclagem Social	23.520,00
1810	2058 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Volante	167.040,00
1810	2059 Banco de Alimentos, Centro de Processamento e Restaurante Popular	1.764.000,00
1810	2060 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	257.200,00
1810	2061 Programa Criança Feliz	630.040,00
1810	2062 Socialização Infante Juvenil, Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil	143.040,00
1810	2063 Apoio as Instituições do Terceiro Setor	1.325.000,00
1895	2063 Apoio as Instituições do Terceiro Setor	11.760,00
2950	2011 Iniciação Produtiva	1.820.724,53
Programa: 116 Proteção Social de Média Complexidade		3.158.040,00
1810	2065 Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População em Situação de Rua - CENTROP	399.000,00
1810	2066 Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	205.200,00
1810	2067 Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes	784.000,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 116 Proteção Social de Média Complexidade		3.158.040,00
1810	2068 Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Média Complexidade	1.218.000,00
1810	2069 Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa Idosa	339.200,00
1810	2070 Proteção Social de Média Complexidade da Pessoa com Deficiência	39.200,00
1810	2071 Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil	95.040,00
1810	2072 Família Acolhedora	78.400,00
Programa: 117 Proteção Social de Alta Complexidade		3.595.214,52
1810	2073 Casa de Passagem	286.414,52
1810	2074 Serviço de Atendimento ao Migrante	61.250,00
1810	2075 Serviço de Acolhimento Institucional de 0 a 18 anos	469.800,00
1810	2076 Apoio a Instituições do Terceiro Setor de Alta Complexidade	2.777.750,00
Programa: 118 Segurança Pública		2.075.021,87
210	2012 Convênio Exército Brasileiro - Serviço Militar Obrigatório	198.000,00
1910	1003 Núcleo de Prevenção à Criminalidade	23.184,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 118 Segurança Pública		2.075.021,87
1910	2079 Gestão Integrada Municipal	4.968,00
1910	2080 Monitoramento Eletrônico	231.840,00
1910	2081 Unidades Funcionais de Segurança Pública	6.624,00
1910	2106 Convênio com Instituições de Segurança Pública	1.006.000,00
1910	8030 Capacitação de Pessoal	150.000,00
1940	2082 Reaparelhamento da Guarda Municipal	49.055,67
1940	2083 Defesa Social	405.350,20
Programa: 119 Defesa Civil		215.280,00
1910	2085 Combate a Sinistro	66.240,00
1910	2086 Socorro e Assistência a Pessoas Atingidas por Desastres	66.240,00
2360	1002 Reabilitação e Recuperação de Cenários de Desastres	82.800,00
Programa: 201 Planejamento e Desenvolvimento Urbano		2.395.092,28
510	4005 Estudos e Elaboração de Projetos de Intervenções Regionais	1.980.000,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 201 Planejamento e Desenvolvimento Urbano		2.395.092,28
2330	4024 Manutenção da Urbanização em Áreas Públicas	42.923,78
2340	4023 Manutenção da Arborização em Áreas Públicas	12.168,50
2360	3021 Urbanização em Áreas Públicas	360.000,00
Programa: 202 Habitação Social		3.950.001,96
310	3003 Apoio a Provisão Habitacional de Interesse Social	3.374.400,00
2310	4016 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	42.901,34
2360	2103 Biblioteca Atualizada	12.516,32
2360	3025 Pró-Moradia	520.184,30
Programa: 203 Edificações Públicas		71.949.874,15
110	3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	375.000,00
110	4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	225.000,00
310	4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	17.256,00
710	3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	975.820,37

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 203 Edificações Públicas		71.949.874,15
710	4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	1.335.153,72
730	4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	181.964,31
1454	3027 Construção e Ampliação do CEMEA e Praça Céu	272.408,35
1454	3028 Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	35.382.799,66
1454	4030 Biblioteca Revitalizada	560.000,00
1454	4031 Manutenção e Conservação do CEMEA e Praça Céu	101.840,00
1454	4032 Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	3.705.211,31
1454	4034 Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais - Reformas para emissão de AVCB	3.154.164,79
1495	3028 Construção e Ampliação dos Prédios Públicos Educacionais	11.705.680,00
1495	4032 Manutenção e Conservação de Edificações Públicas Educacionais	330.600,00
1810	3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	102.160,00
1810	4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	313.600,00
2330	3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.110.877,57

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV

Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 203 Edificações Públicas		71.949.874,15
2330	3008 Cemitérios Municipais	197.000,00
2330	4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	241.265,98
2360	3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.983.824,52
2360	4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	872.186,14
2510	3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	4.380.620,68
2610	4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	2.887.884,74
2910	3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	210.191,24
2910	4001 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	189.330,19
3510	3001 Construção e Ampliação de Edificações Públicas	1.138.034,58
Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana		30.926.783,61
2330	4018 Tapa-buracos	1.571.169,22
2330	4019 Material Básico Para Transformação	145.632,28
2360	3010 Terraplanagem	360.000,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 204 Vias Públicas e Integração Urbana		30.926.783,61
2360	3011 Calçadas	360.000,00
2360	3012 Meios-Fios e Sarjetas	43.029,20
2360	3013 Vias Urbanas e Acessos Rodoviários	2.961.860,45
2360	3014 Obras de Arte Urbana	36.000,00
2360	3015 Muros e Calçadas	72.000,00
2360	3016 Anel Viário	11.060.000,00
2360	3017 Convênio - Ministério dos Transportes / DNIT	10.199.700,00
2360	3018 Baías de Estacionamento	72.000,00
2360	3019 Viadutos, Túneis e Passagens Inferiores	572.400,00
2360	4018 Tapa-buracos	1.620.439,55
2360	4025 Serjetões	10.800,00
2360	4026 Recapeamento	715.212,39
2360	4027 Pavimentação	1.126.540,52

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 205 Iluminação Pública		37.503.600,00
2320	3007 Iluminação Pública - Extensão da Rede	8.286.000,00
2320	4017 Iluminação Pública	29.217.600,00
Programa: 206 Combate a Enchentes e Inundações		8.148.000,00
2360	3020 Combate a Enchentes e Inundações	648.000,00
2560	4037 Gestão das Atividades de Drenagem	7.500.000,00
Programa: 207 Transporte Público		3.742.339,52
1910	3006 Sistema de BRT - Sistema de Ônibus de Trânsito Rápido	2.397.987,20
1910	4009 Controle Operacional de Transporte Coletivo	1.228.504,32
1910	4010 Gestão de Projetos de Melhoria nos Transportes Públicos	13.248,00
2360	3022 Corredor Norte de Transporte Coletivo	12.150,00
2360	3023 Corredor Sul de Transporte Coletivo	12.150,00
2360	3024 Terminais de Transporte Coletivo	78.300,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 208 Melhoria do Trânsito e Mobilidade Urbana		5.920.221,34
1910	4033 Reaparelhamento do Trânsito	50.000,00
1930	4011 Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo	4.226.413,34
1930	4012 Gestão da Política de Processamento de Multas	1.368.000,00
1930	4013 Fundo Municipal de Trânsito - FUNSET	242.208,00
1930	4014 Educação de Trânsito	14.400,00
1930	4015 Fiscalização no Trânsito	19.200,00
Programa: 209 Recuperação e Preservação Ambiental		9.673.692,68
2030	3026 Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs	250.000,00
2030	4003 Parques Municipais Urbanos	1.419.493,09
2040	3002 Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Implantação	420.000,00
2040	4002 Unidade de Arborização, Parques e Jardins - Manutenção	883.687,36
2040	8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	40.000,00
2340	3009 Arborização Urbana	1.236.442,30

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 209 Recuperação e Preservação Ambiental		9.673.692,68
2360	3026 Manejo e Preservação de Áreas de Preservação Ambiental - APAs	7.200,00
2360	4028 Interseptores de Esgoto	36.000,00
2360	4029 Drenagem Urbana	3.380.869,93
2510	4006 Ações de Saneamento e de Preservação Ambiental	2.000.000,00
Programa: 210 Controle Ambiental		116.892,90
2020	4004 Fiscalização e Controle Ambiental	116.892,90
Programa: 211 Educação e Responsabilidade Ambiental		203.849,99
2510	4007 Gestão das Ações de Responsabilidade Sócio Ambiental	203.849,99
Programa: 212 Amp., Mod.e Manu. do Abast. Água e Trat. de Esgoto		72.078.669,36
2540	3005 Ampliação e Modernização do Sistema de Abastecimento de Água - SAA	25.659.979,31
2540	3029 Centro de Reservação do Rio Uberaba - CRU	5.925.849,20
2540	3030 Adutora de Água e Estação de Recalque do Rio Claro	93.750,01
2540	4035 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SAA	40.399.090,84

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 213 Resíduos Sólidos		46.026.432,74
2330	4020 Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	12.108.225,75
2330	4021 Limpeza e Conservação de Logradouros Públicos	1.435.220,50
2330	4022 Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	11.706,49
2360	4022 Estação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	7.200,00
2560	4020 Gerenciamento, Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos	32.464.080,00
Programa: 214 Sistema de Esgotamento Sanitário		55.009.103,15
2540	3004 Ampliação e Modernização do Sistema de Esgoto Sanitário - SEE	24.788.891,18
2540	4036 Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário - SEE	30.220.211,97
Programa: 301 Desenvolvimento do Agronegócios		4.170.917,87
1720	6019 Desenvolvimento da Agricultura e das Estradas Rurais	4.170.917,87
Programa: 302 Abastecimento e Infraestrutura Rural		4.246.618,79
1720	6016 Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural	2.096.525,67
1720	6018 Modernização das Atividades do Agronegócio	207.125,12

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 302 Abastecimento e Infraestrutura Rural		4.246.618,79
1740	6016 Promoção da Comercialização e do Abastecimento Rural	1.237.500,00
1740	6017 Promoção da Horticultura, Agricultura, Fruticultura e Plantas Medicinais	705.468,00
Programa: 303 Fortalecimento e Desenvolvimento do Turismo		1.414.450,00
1330	5001 Infraestrutura Turística	945.000,00
1330	6001 Marcos, Monumentos e Memoriais	297.000,00
1330	6002 Desenvolvimento da Política do Turismo - FUMDETUR	98.200,00
1330	6003 Plano de Desenvolvimento do Turismo de Uberaba - Geopark	74.250,00
Programa: 304 Emprego, Trabalho e Renda		7.009.010,86
1340	5002 Cidade Empreendedora	194.400,00
1340	5003 Zona de Processamento de Exportação - ZPE	2.542.320,00
1340	6004 Distritos Industriais e Mini Distritos	2.854.915,86
1340	6005 Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	162.000,00
1340	6020 Empreendedorismo e Recuperação Econômica	886.750,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 304 Emprego, Trabalho e Renda		7.009.010,86
1390	6006 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - FAT	368.625,00
Programa: 305 Ciência, Tecnologia e Inovação		590.480,00
1350	6007 Promoção de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo	27.000,00
1350	6008 Formação Técnica e Tecnológica	27.000,00
1350	6009 Associação à Redes Promotoras de Ambientes de Inovação	27.000,00
1350	6010 Parque Tecnológico de Uberaba	104.480,00
1350	6011 Infraestrutura do Parque Tecnológico de Inovação e Centro de Inovação.	378.000,00
1350	6012 Acordo de Cooperação Técnica EPAMIG/EMBRAPA/PMU	27.000,00
Programa: 306 Desenvolvimento Regional Integrado		267.300,00
1340	6013 Plano de Desenvolvimento Regional	51.300,00
1340	6014 Gasoduto	54.000,00
1340	6015 Plano de Ações Intermunicipais	162.000,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional		399.370.228,89
110	8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	40.000,00
210	8001 Administrativo da Unidade	7.880.000,00
210	8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	40.000,00
310	8001 Administrativo da Unidade	9.028.676,00
510	8001 Administrativo da Unidade	3.840.000,00
610	8001 Administrativo da Unidade	8.418.869,04
710	8001 Administrativo da Unidade	58.649.229,70
710	8019 Formalização do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	11.971.200,00
710	8020 Capacitação, Saúde e Segurança dos Servidores Públicos Municipais	407.567,76
710	8022 Almoxarifado Central - Estoque Regulador	2.810.143,94
730	8021 Frota Municipal	241.794,38
730	8023 Central de Apoio Logístico	576.333,71
810	8001 Administrativo da Unidade	97.908.360,64

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional		399.370.228,89
910	8001 Administrativo da Unidade	3.013.305,13
1310	8001 Administrativo da Unidade	2.217.074,95
1410	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	27.643.166,82
1440	8030 Capacitação de Pessoal	100.400,00
1450	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	2.117.164,85
1454	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	3.911.402,08
1460	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	1.900.000,00
1490	2091 Administração da Unidade - Educação e Cultura	10.000,00
1510	8026 Gestão e Organização do SUS	5.387.089,51
1710	8001 Administrativo da Unidade	7.613.818,90
1710	8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	2.382.396,35
1810	8001 Administrativo da Unidade	21.560.000,00
1810	8027 Convênios Governamentais	114.525,60

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional		399.370.228,89
1910	8001 Administrativo da Unidade	13.547.600,00
1910	8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	17.388,00
1910	8028 Posturas Municipais	127.200,00
1910	8029 Proteção Social	46.368,00
1920	8028 Posturas Municipais	137.760,00
2010	8001 Administrativo da Unidade	3.227.892,96
2010	8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	200.429,20
2110	8001 Administrativo da Unidade	2.500.000,00
2310	8001 Administrativo da Unidade	33.507.838,99
2520	8033 Gestão dos Serviços Administrativos	39.130.255,55
2610	8001 Administrativo da Unidade	6.751.242,87
2910	8001 Administrativo da Unidade	4.983.463,13
2950	8001 Administrativo da Unidade	944.249,35

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 401 Gestão Administrativa, Log. e Suporte Operacional		399.370.228,89
3510	8001 Administrativo da Unidade	8.056.711,40
3610	8001 Administrativo da Unidade	950.000,00
3610	8010 Proteção dos Interesses e Direitos do Consumidor	800.000,00
3710	8001 Administrativo da Unidade	4.284.523,04
3710	8004 Gestão de Convênios e Contratos de Repasse	374.787,04
Programa: 402 Modernização, Transparência e Eficiência da Gestão		4.690.235,50
310	8012 Acesso às Informações Municipais	67.200,00
510	8034 Planejamento Participativo - PPA + 20	3.369.867,67
810	8018 Modernização da Administração Financeira	999.735,83
910	8024 Capacitação de Auditores	16.432,00
910	8025 Controle de Execução dos Programas de Governo	237.000,00
Programa: 403 Equilíbrio das Finanças e Responsabilidade Fiscal		34.594.582,91
810	8016 Juros e Amortização da Dívida Interna do Município	21.697.804,12

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ção	Valor
Programa: 403 Equilíbrio das Finanças e Responsabilidade Fiscal		34.594.582,91
810	8017 Juros e Amortização da Dívida Externa do Município	6.696.778,79
2530	8016 Juros e Amortização da Dívida Interna do Município	6.200.000,00
Programa: 404 Defesa da Ordem Jurídica		17.005.962,79
630	8003 Atos Judiciais do Município	997.672,79
630	8005 Desapropriação de Imóveis	1.417.929,66
630	8011 Precatórios	5.081.844,84
1340	8005 Desapropriação de Imóveis	472.500,00
1510	8003 Atos Judiciais do Município	7.362.392,87
1510	8005 Desapropriação de Imóveis	612.910,28
2310	8005 Desapropriação de Imóveis	780.432,35
2510	8003 Atos Judiciais do Município	280.280,00
Programa: 405 Gestão Previdenciária		106.436.345,96
3520	8032 Benefícios Previdenciários	90.148.352,89

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 405 Gestão Previdenciária		106.436.345,96
3530	8032 Benefícios Previdenciários	16.287.993,07
Programa: 501 Ação do Legislativo.		38.462.500,00
110	8008 Atividades do Corpo Administrativo e Legislativo	38.400.000,00
110	8009 Escola Legislativa	62.500,00
Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social		16.336.109,00
310	8002 Orçamento Impositivo	480.000,00
310	8013 Todos por Uberaba	3.670.275,00
310	8014 Associação Legal	40.000,00
310	8015 Parceria Comunitária	22.080,00
1410	8002 Orçamento Impositivo	234.500,00
1410	8031 Planejamento Participativo - Conselhos de Educação	10.000,00
1510	8002 Orçamento Impositivo	3.346.902,00
1710	8002 Orçamento Impositivo	300.000,00

Lei nº 13.637/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo IV
Metas da Administração Municipal

UO	Ação / Sub_ação	Valor
Programa: 502 Cidadania e Comunicação Social		16.336.109,00
1810	8002 Orçamento Impositivo	1.176.000,00
1910	8002 Orçamento Impositivo	69.552,00
2010	8002 Orçamento Impositivo	42.000,00
2110	8006 Campanhas Institucionais	6.000.000,00
2510	8007 Divulgação dos Atos Institucionais do Município	566.800,00
2610	8002 Orçamento Impositivo	231.000,00
3710	8002 Orçamento Impositivo	147.000,00
Programa: 999 Reserva de Contingência		21.897.622,51
810	9999 Reserva de Contingência	2.300.000,00
3510	9997 Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	2.976.233,03
3520	9997 Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	8.762.129,85
3530	9997 Reserva de Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	7.859.259,63
Total Geral:		1.721.373.286,02